

LEI N° 2.076/2003 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO
DE INTERMEDIÇÃO ENTRE
EMPRESA OPERADORA DE
TELEFONIA CELULAR E MUNÍCIPES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALTAIR FRANCISCO COPATTI, Prefeito Municipal de Três de Maio-RS,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de comodato com a Empresa Operadora de Telefonia Celular, visando a obtenção de cedência, em comodato, sem ônus, de aparelhos de telefonia celular, dentro do Programa de Melhoria da Telefonia, conforme minuta em anexo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contratos de Concessão de Uso de Linhas Telefônicas a Municípes.

§ 1º. Somente serão beneficiados Municípes que comprovarem residência no interior do Município, e que não se encontram em débitos com o mesmo.

§ 2º. Os Municípes beneficiados por esta Lei firmarão contrato com cláusulas de direito de uso do Serviço Móvel Pessoal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar cobrança das contas mensais de cada usuário e efetuar o repasse à Operadora.

Parágrafo Único. Em caso de atraso, superior a 05 (cinco) dias do pagamento da Conta Telefônica por parte dos Municípes beneficiados, o Poder Executivo rescindir o Contrato de cessão do uso da linha, além de cobrança da conta com os acrescidos legais.

Art. 4º. Para cobertura de eventuais perdas decorrentes do Contrato, deverá o Município reter um percentual de uso conforme Plano Empresarial proposto, a cada mês, a ser depositado em conta do Município.

Continua...

Continuação da Lei 2.076

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 12 DE
NOVEMBRO DE 2003.-

ALTAIR FRANCISCO COPATTI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOÃO CARLOS BINICHESKI
Sec. Mun. de Administração

**MINUTA DE CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO DE LINHA DE
TELEFONE CELULAR DA (empresa).**

O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO Direito Público Interno, com sede na Rua Minas Gerais, cidade de Três de Maio, RS, CNPJ sob o nº 94187358/0001-19, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, senhor **ALTAIR FRANCISCO COPATTI** portador do CPF nº 034 513 130 49, residente na Rua, , em Três de Maio, e de outro lado o Senhor(a), , brasileiro, casado, proprietário de, inscrito no CPF sob o nº , RG nº, residente e domiciliado em (endereço), adiante denominado **CESSIONÁRIO**, nos termos da Lei Municipal nº /2003, de..... de de 2003, pelo presente acordam e contratam o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Município de Três de Maio coloca a disposição do **CESSIONÁRIO**, acima identificado, uma linha telefônica celular, pelo prazo e condições constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – A duração do presente contrato é por prazo de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – Ao final do prazo referido, se não houver manifestação das partes com 30 (trinta) dias de antecedência, o presente contrato fica prorrogado por igual período automaticamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – A referida linha celular servirá de uso exclusivo do **CESSIONÁRIO**, ficando sob sua responsabilidade a manutenção dos equipamentos utilizados para o bom funcionamento do telefone.

CLÁUSULA QUARTA – O **CESSIONÁRIO** se responsabiliza a pagar as seguintes tarifas:

- Tarifa mensal: R\$ 6,90 (Seis reais e noventa centavos).
- Tarifa por minuto: R\$ 0,29 (vinte e nove centavos) de Claro para Claro e R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos), de Claro para outras Operadoras, dentro do Estado do Rio Grande do Sul e R\$ 0,78 (Setenta e oito centavos) para ligações para outros Estados no âmbito nacional.

§ 1º.- Estas tarifas poderão ser alteradas de acordo com a regulamentação vigente de Telefonia Celular do Brasil.

§ 2º.- Cumpre ao **CESSIONÁRIO**, mensalmente, efetuar o pagamento das taxas relativas ao terminal telefônico e os serviços utilizados, até o dia de cada mês ou o primeiro dia útil seguinte, junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal ou em local indicado pela Administração Municipal, sendo que os pagamentos efetuados após esta data sofrerão os acréscimos previstos em Lei.

§ 3º.- Em caso de inadimplência por mais de 05 (cinco) dias com as obrigações relativas ao bem, descritos no Caput deste artigo, poderá o **CEDENTE** rescindir o presente sem qualquer notificação prévia, promover a desativação da linha telefônica supra individualizada e promover a cobrança do débito administrativa ou judicialmente, quando arcará o **CESSIONÁRIO** com as custas judiciais e honorários advocatícios, caso tiver de o **CEDENTE** lançar mão da via judicial para garantir o adimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – O **CESSIONÁRIO** obriga-se a manter o seu aparelho telefônico celular habilitado junto a , não podendo habilitá-lo para outra empresa telefônica enquanto vigente o presente Contrato.

Parágrafo Único – Os equipamentos adicionais que por ventura se fizerem necessários para o bom funcionamento do aparelho, serão de responsabilidade única e exclusiva do **CESSIONÁRIO**, tanto a aquisição como a manutenção do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – O **CEDENTE** se reserva o direito de vistoriar o uso da referida linha telefônica no momento em que achar conveniente e necessário, não podendo ser impedido pelo **CONCESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CESSIONÁRIO** aceita as condições avençadas nas cláusulas supra e DECLARA que recebeu a habilitação do aparelho telefônico da Empresa referida, obrigando-se a utilizá-lo somente para o fim avençado, bem como, expressa sua ciência acerca de seu compromisso, quanto ao pagamento das taxas e tarifas mensais e comprovação do pagamento perante o **CEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato implicará na sua imediata rescisão, independente de qualquer notificação e o **CESSIONÁRIO**, findo o prazo contratual ou rescindida a cessão, deverá pagar todas as taxas e tarifas em atraso, imediatamente, sob pena de, não o fazendo, lhe ser cobrado a multa diária no valor de R\$ 1,00 (um real) por dia de atraso, até o efetivo pagamento dos débitos. A importância referida será corrigida anualmente pelo índice oficial adotado pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA NONA – O presente Contrato de Cessão de uso reger-se-á pelo disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – Elegem as partes, o Foro da Cidade e Comarca de Três de Maio – RS, para dirimirem toda e qualquer dúvida surgida em relação ao presente ou sua interpretação, por mais privilegiado que outro seja.

E, por assim estarem certos e contratados firmam o presente em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Data, assinatura, testemunhas.